



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.321

Resolve sobre recurso de discente.


O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria, apresentado na 220ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 09 de maio deste ano,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Endrigo Lucas Silva**, por meio do requerimento nº 12.369/2003, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que indeferiu a sua solicitação de matrícula com excesso de créditos.

Ouro Preto, em 09 de maio de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas – Colegiado de Curso de Engenharia Civil

DESPACHO DE REQUERIMENTO

PROTOCOLO N°. 12369 (EM 22/04/03)

DE: Endrigo Lucas Silva

À
Secretaria de Órgãos Colegiados

O requerente solicitou ao Colegiado de Curso de Engenharia Civil – CECIV, através do Requerimento Protocolo N°. 12253 de 03/04/03, a matrícula com excesso de carga horária em relação ao limite de 31 horas-aulas, estabelecido com a implantação da nova estrutura curricular dos Cursos de Engenharia/EM/UFOP, em vigor desde 1996.

A nova estrutura curricular, implantada em 1996 com a finalidade de racionalizar o tempo e organizar a vida acadêmica do discente, prevê uma carga horária adequada ao envolvimento do discente com os cursos, propiciando tempo, em períodos inteiros, matutinos e vespertinos, semestralmente alternados, para o desenvolvimento de atividades de formação complementar. A carga horária relativamente reduzida de 20 h.a. e 8 h.a., do 9º e 10º Períodos, respectivamente, visa também à seleção pelo discente de disciplinas eletivas de área de seu interesse.

A observância ao limite de 31 horas-aulas vigente tem por fim evitar que se criem nos discentes do 9º (que devem cursar muitos créditos em eletivas), do 8º, ou mesmo, do 7º Período expectativas tais a partir das quais se considerem em condições de “formatura iminente”, bastando para isto que consigam, respectivamente, quebra de limite de horas-aulas no último período, quebra de pré-requisito de bloco e quebra de limite de horas-aulas no último semestre ou, ainda, quebra de pré-requisito de bloco e quebra de limite de horas-aulas desde o penúltimo período. Tais aberturas têm influência negativa direta sobre o nível de formação do futuro profissional e contrariam as premissas da estrutura curricular racional implantada.

O requerimento do discente foi indeferido pelo CECIV, em reunião de 16/04/03, propondo-se o Colegiado a proceder desse modo em defesa de uma destacada formação dos egressos do Curso de Engenharia Civil - Escola de Minas/UFOP, cuja qualidade vem sendo anualmente avaliada pelo INEP / MEC.

Atenciosamente,

Ouro Preto, 28 de abril de 2003

Paulo Damasceno Carvalho
Prof. Paulo Damasceno Carvalho
Presidente do CECIV

*anunciando decisões análogas
este Conselho, sempre favoráveis
o recurso do aluno.
Em 09/05/03
Waldo C-Santos*